

Programa de Pós-Graduação em Política Social e Territórios - POSTERR

RESOLUÇÃO 02/2022

Dispõe sobre as normas de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores/as no Programa de Pós-Graduação em Política Social e Territórios da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Territórios da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais em sessão realizada nesta data, RESOLVE:

APROVAR as normas para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Política Social e Território da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Artigo 1º - Integrarão a categoria de docentes permanentes do POSTERR aqueles que atendam os seguintes requisitos:

- I. Possuir titulação de Doutor/a, emitido por instituição reconhecida;
- II. Ser professor/a, preferencialmente, do quadro permanente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- III. Possuir formação na área de Serviço Social: graduação ou mestrado ou doutorado, atendendo ao percentual mínimo de 60% do corpo permanente;
- IV. Possuir formação: graduação, mestrado e doutorado em áreas afins, atendendo a um percentual máximo de 40% do corpo permanente;
- V. Comprovar produção coerente com a área de concentração e linhas de pesquisa do POSTERR;

Parágrafo único – Os professores permanentes podem ser de outras instituições, desde que não venham a prejudicar os índices de avaliação do POSTERR, de acordo com a Resolução CONAC nº 24/2018.

Artigo 2º - Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino e ou coorientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRB

Artigo 3º - Integram a categoria de docentes visitantes aqueles que possuem ou não vínculo funcional com outras instituições (brasileiras ou não) e atendam aos requisitos estabelecidos na Resolução CONAC nº 24/2018, no Regimento Interno do POSTERR e em edital específico, sob a responsabilidade da PPGCI.

Artigo 4º - A solicitação de credenciamento poderá ocorrer mediante edital próprio para este fim, elaborado pelo Colegiado do POSTERR e seguindo as normativas institucionais.

§ 1º – O (a) candidato (a) deverá informar, no ato de sua inscrição a linha de pesquisa na qual deseja ingressar, fundamentando o interesse com participação em pesquisas e publicações;

§ 2º - A produção bibliográfica informada pelo (a) candidato (a) deve ser referente aos 04 últimos anos, apresentando, no mínimo, três (03) produções bibliográficas, nas modalidades abaixo discriminadas, sendo aceito, apenas, hum (01) trabalho em anais de evento nacional ou internacional;

§ 3º Artigo publicado em periódico classificado no Qualis da área entre A1 e B3;

- I. Capítulo de livro/coletânea prioritariamente classificado no Qualis da área entre L3 e L4;
- II. Caso o livro/coletânea ainda não esteja classificada no Qualis da área de origem, que ele seja pertinente à linha de pesquisa pretendida e com a área do Programa;

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE RECREDENCIAMENTO

Artigo 5º - O credenciamento de professores/as do quadro permanente e colaborador do POSTERR será realizado a cada quatro (04) anos, considerando a produção docente de quatro anos (04) anos anteriores ao ano do pedido de credenciamento.

Artigo 6º - O Recredenciamento dos/as docentes do quadro permanente e colaborador será efetuado a partir do cumprimento das atividades previstas pelo Programa, devendo ser considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

- I. Produção bibliográfica: No quadro dos critérios atuais estabelecidos pela CAPES e no período dos quatro (04) últimos anos, o/a professor/a deverá apresentar uma somatória de 4 produções bibliográficas, atendendo os seguintes requisitos:
 - a) Quatro produções entre artigos em periódicos, livros e capítulo de livros/coletânea;
 - b) Destas produções é obrigatório a publicação de pelo menos 1 artigo em periódico classificado no Qualis da área entre A1 a B3;
 - c) Os capítulos de livros/coletâneas deverão estar classificados no Qualis da área entre L3 e L4;

§ 1º Para o credenciamento é obrigatório que o/a docente tenha ministrado disciplina a cada dois anos, bem como, ter orientandos/as.

§ 2º Pontuação nos seguintes itens.

- II. Em, pelo menos, duas produções técnicas entre:
 - a) Consultoria ad-hoc para agências e/ou órgãos públicos;
 - b) Participação em Comitê Científico e/ou Comissões de agências, órgãos ou instituições científicas;
 - c) Integração em Rede nacional ou internacional de pesquisa;

- d) Participação em pesquisas nacionais ou internacionais vinculadas as linhas de pesquisa do Programa;
- e) Participação em Bancas externas à UFRB (concursos e/ou defesas);
- f) Projetos de extensão;
- g) Parecerista em produção em periódicos e livros;
- h) Materiais didáticos (como cartilhas, folders, etc)

DO DESCRENCIAMENTO

Artigo 7º. Serão descredenciados do POSTERR, após apreciação do parecer da Comissão designada pelo colegiado do Programa para este fim, o docente que:

1. Solicitar o descredenciamento;
2. Não atender às normas explicitadas credenciamento e credenciamento;
3. Não ministrar disciplina no biênio anterior;
4. Deixar de participar de mais de três (3) reuniões consecutivas do colegiado, sem justificativa prévia, conforme Art. 9º do Regimento Interno do POSTERR
5. Deixar de participar de cinco (5) reuniões não consecutivas, sem justificativa prévia, conforme Art. 9º do Regimento Interno do POSTERR, ao longo do biênio anterior;
6. Por motivo julgado de força maior pelo Colegiado do Programa, consoante com a legislação vigente na UFRB.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Artigo 8º. Para o credenciamento de novos docentes deverá ser elaborado edital específico, pelo Colegiado do POSTERR, com comissão designada em reunião de Colegiado.

Artigo 9º. As Comissões de Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa deve ser estabelecidas em reunião do Colegiado

Artigo 10. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do POSTERR

Artigo 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Norma apresentada, discutida e aprovada na reunião ordinária do POSTERR realizada em 11 de julho de 2022.



**Assinatura da Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Política
Social e Territórios**

Centro de Artes, Humanidades e Letras